



**RESOLUÇÃO Nº 073/2016-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 22/9/2016.

**Decide pela não instauração de sindicância para apurar infrações relatadas na Comunicação Interna nº 103/2016-OUV.**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

Considerando o contido no inciso VIII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
Considerando a Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;  
Considerando a Resolução nº 557/2000-CAD, que aprova o Regime Disciplinar dos servidores da UEM;  
Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;  
Considerando o contido na Comunicação Interna nº 103/2016-OUV;  
Considerando o contido nos Atendimentos nºs 36.088/2016, 36.169/2016 e 36.176/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias da Controladoria Geral do Estado (CGE);  
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 70ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica decidido pela não instauração de sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos na Comunicação Interna nº 103/2016-OUV (Atendimentos nºs 36.088/2016, 36.169/2016 e 36.176/2016 do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias da Controladoria Geral do Estado (CGE));

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**CUMPRA-SE.**

Maringá, 16 de setembro de 2016.

*Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,*  
**Diretor.**